

## **ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e quatro minutos, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Excelentíssimos Ministros Antonio José de Barros Levenhagen, Guilherme Augusto Caputo Bastos. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr<sup>a</sup>. Andréa Isa Rípoli, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Bacharel Francisco Campello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Ao contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: ARR-10-09.2012.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): WELLINGTON ALEXANDER FERREIRA FRANÇA, Advogado: Alexandre Marinho Batista e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): GZ MADEIRAS COM DESING LTDA., Advogado: Gustavo Cesar Souza Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): R BARROS EQUIPAMENTOS PROMOCIONAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Fernando Augusto Silveira Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado WELLINGTON ALEXANDER FERREIRA FRANÇA e conhecer do recurso de revista apresentado pelo reclamante apenas quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. EMPREGADOR PESSOA FÍSICA. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL", por ofensa ao artigo 899, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a deserção do recurso ordinário do reclamado WELLINGTON ALEXANDER FERREIRA FRANÇA, por ausência de depósito recursal, excluir a limitação ao pensionamento determinada pelo egrégio Tribunal Regional. Processo: AIRR-30-92.2015.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE MARQUES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-68-59.2012.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Soares Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): WILDEN DOS SANTOS MORAES, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e conhecer do recurso de revista apresentado pelo reclamante quantos aos temas "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. JORNADA DE OITO HORAS PREVISTA EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE" e "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA. PAGAMENTO. HORA EXTRAORDINÁRIA", por contrariedade às Súmulas 423 e 437, II, respectivamente, e, no mérito, dar-lhes provimento para, considerados os limites da pretensão recursal do reclamante, condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas excedentes da 36ª semanal e para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, do intervalo intrajornada em sua integralidade e reflexos, nos termos da Súmula nº 437. Custas invertidas, a cargo da reclamada, com valor inalterado. Processo: ARR-91-28.2010.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.,

Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): FLORIANO MELCHOR LUIZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do v acórdão que julgou os embargos de declaração do reclamante quanto à vigência da norma coletiva que afastou a repercussão das horas extraordinárias e do adicional noturno no repouso semanal remunerado, determinando o retorno dos autos à Corte Regional de origem para que complemente sua decisão, manifestando-se, expressamente, acerca da questão relativa à vigência da norma coletiva que determinou o cálculo do salário-hora com a inclusão dos repouso semanais remunerados, ficando prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do reclamante e do agravo de instrumento da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). Processo: RR-133-14.2014.5.15.0162 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARINEI DONIZETI GABRIEL DA SILVA, Advogado: João Batista Tessarini, Recorrido(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vetarischi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 357 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de contradita da testemunha da reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do referido depoimento e dos pleitos a ele relacionados, como entender de direito. Processo: RR-180-51.2011.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MARIA JOSÉ VAZ, Advogada: Hilda Lourenço Dias Aghiarian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "VERBAS RESCISÓRIAS. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as verbas rescisórias sejam calculadas com base na média salarial percebida pela reclamante, nos termos do artigo 487, § 3º, da CLT. Processo: ARR-209-87.2015.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO EDGAR PERES NUNES, Advogado: Fernanda Kussler Knorr, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: Ag-AIRR-363-12.2010.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAFÉ E CONFEITARIA MATHEUS LTDA., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s): LISIANE BAIROS DE ALMEIDA, Advogado: Gustavo Teiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR-363-06.2013.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ CARDOSO, Advogado: Tissiano da Rocha Jobim, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista do reclamado. Processo: ARR-370-14.2013.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS E SILVA, Advogado:

Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela União. Processo: ARR-372-10.2015.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE CORRÊA DE LEMOS OLIVEIRA, Advogado: Márcio Pereira Fuques, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: AgR-AIRR-396-68.2015.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA., Advogado: Cláudio Jair Schönholzer, Agravado(s): RAIMUNDO ADELMO, Advogado: Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-407-38.2013.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ROSILENE MARQUES DA MATA, Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento do segundo reclamado, convertendo-o em recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-420-34.2015.5.09.0024 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): JORACI PORTELA, Advogado: Everton Fernando Hegler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pleito de pagamento de compensação por danos morais. Processo: ARR-426-81.2015.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ÉLVIS JOSÉ PACHECO, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo apresentado pelo reclamado. Processo: Ag-AIRR-437-10.2014.5.23.0091 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADRINÉIA VALIM MEDEIROS, Advogado: Obadias Coutinho dos Reis, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-517-58.2012.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LORRANA ALMEIDA HONÓRIO, Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO. TERCEIRIZAÇÃO. BANCO. SERVIÇO DE CALL CENTER.", por contrariedade ao item I da

Súmula nº 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que se declarou a ilicitude da terceirização dos serviços e, conseqüentemente, reconheceu-se o vínculo de emprego da reclamante diretamente com o tomador dos serviços, deferindo os direitos inerentes à categoria dos bancários. Processo: ARR-585-43.2012.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s) e Recorrido(s): CÉLIA VIERTEL, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Aristides Rodrigues do Prado Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIANA LINHARES WATERKEMPER, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; II - dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Banco do Brasil e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: ARR-725-18.2011.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): MARILZE ALVES SOUZA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "MULTA. ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Processo: ARR-770-73.2013.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): IMECS INJETADOS LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s) e Recorrido(s): GISELE CATIANA KICH FERNANDES, Advogado: Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e conhecer de ser recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: ARR-874-81.2014.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): HÉLIO HOFMAN, Advogado: Paulo Roberto Magnabosco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista do reclamado. Obs.: Falou pelo(s) Agravante(s) e Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Processo: RR-912-62.2014.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RICARDO SILVA COSTA, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Recorrido(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando José Lopes Scalzilli, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA- CGTEE, Advogado: Leonardo

Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ENTE PÚBLICO. ISONOMIA SALARIAL. EMPREGADOS DO TOMADOR E DA EMPRESA TERCEIRIZADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos para o TRT de origem a fim de que prossiga na análise do pedido de isonomia, afastado o óbice da nulidade contratual, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos demais temas. Processo: ED-Ag-AIRR- 1008-39.2010.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS- FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ARR-1054-95.2011.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL ALMEIDA SCHWALM, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela FUNCEF e conhecer do recurso de revista apresentado pela CEF apenas quanto ao tema "CEF. PROMOÇÃO POR MERECEIMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. AUSÊNCIA", por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das promoções por merecimento não concedidas no período de 1998 a 2008 e das diferenças salariais a partir de julho de 2008 pela readequação da transposição para a nova matriz salarial, bem como dos respectivos reflexos, em particular no que diz respeito ao recálculo do valor saldado para fins de complementação de aposentadoria, restabelecendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos. Invertam-se os ônus da sucumbência. Prejudicada, em decorrência, a análise do recurso quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DOS REFLEXOS DAS PROMOÇÕES SOBRE O NOVO SALÁRIO PADRÃO", "REFLEXOS DAS PROMOÇÕES SOBRE O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO" e "RECÁLCULO DO VALOR SALDADO E FORMAÇÃO DE RESERVA MATEMÁTICA". Processo: ARR- 1055-38.2015.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS-SINDFER, Advogado: Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento do agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Processo: AIRR-1085-43.2015.5.08.0003 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Antônio dos Santos Dias, Advogado: Fernanda Livia Nery de Miranda, Agravado(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-1208-59.2014.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NILSON RODRIGUES DA LUZ, Advogado: Sandro Lopes Guimarães, Agravado(s): POSTO GALO LTDA., Advogado: Estanislau Emílio Bresolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-AgR-AIRR-1302-46.2010.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto

Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Embargado(a): LUIS DOUGLAS ACOSTA MADEIRA E OUTROS, Advogada: Adriana Cangeri, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescentar fundamentação, sem imprimir-lhe efeito modificativo. Processo: Ag-AIRR-1366-48.2011.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Agravado(s): LUIZ CARLOS BERNARDES, Advogada: Neide Aparecida de Fátima Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR-1375-89.2013.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ADEILSON DOS SANTOS, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S.A., Advogado: Kenia Symone Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: ARR-1404-26.2011.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SIDNEY JOSÉ PEREIRA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Alan Renato Braz, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto aos temas "BANCÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMPENSAÇÃO" e "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 e por divergência jurisprudencial e, no mérito: a) quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento para, nos termos do referido verbete, determinar que a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz seja compensada com as horas extraordinárias prestadas; b) quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento parcial para estabelecer que no cálculo das horas extraordinárias seja observada a gratificação de função proporcional à jornada de 6 horas. Processo: AIRR-1918-81.2013.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"-CEETEPS, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): JOÃO LUIS SALVADOR JÚNIOR, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA-EIRELI, Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-2291-45.2012.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): GRASIELA BUSCARILLI, Advogado: Ricardo Palma, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, nos períodos em que o labor ocorreu antes de 05/03/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data do efetivo pagamento, com acréscimos a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999. Para períodos posteriores, o fato gerador a ser considerado deverá ser a da efetiva prestação de serviços, como decidido pelo egrégio Tribunal Regional, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do

prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Processo: RR-2689-87.2012.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ PETRONILIO ANDRADE, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADESÃO DO EMPREGADO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO.", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação total dada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas processuais, em face do benefício da justiça gratuita que lhe foi concedido, bem como dos honorários periciais, que deverá ficar a cargo da União, na forma prevista na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Súmula nº 457. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Soares, patrono da(s) Recorrente(s). Processo: Ag-AIRR-3378-74.2012.5.02.0385 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Riolando de Faria Gião Junior, Agravado(s): RODRIGO GOMES DE LIMA, Advogado: Leandro de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-10408-27.2014.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EURIPEDES GONÇALVES CABRAL, Advogado: Pablo Ferreira Furtado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10446-24.2014.5.03.0047 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANILSON ALBINO DE OLIVEIRA, Advogado: Alex José Soares Cury, Agravado(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-10485-79.2015.5.03.0178 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FLAMMA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO VITOR MORAIS DA FONSECA, Advogado: Carlos Eduardo Muniz, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. Processo: AIRR-12010-62.2014.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): NEY RONAN FERREIRA MOURA, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-16435-32.2014.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Recorrido(s): MARIA MÁRCIA DA SILVA COSTA, Advogado: Gabriel Silva Rolins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o servidor se vincula ao Poder Público, declarar

a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Processo: ARR-42000-68.2008.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrente(s): EDVALDO ROSA SILVEIRA, Advogado: Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por contrariedade à Súmula nº 423 e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação as horas extraordinárias além da 6ª diária, com os reflexos já deferidos. Processo: ED-ED-AIRR-64700-45.2010.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DA PARAIBA E OUTRO, Advogado: Júlio César Lima de Farias, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO POPULAR CEHAP, Advogado: Paulo Wanderley Câmara, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ED-RR-68200-49.2009.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Embargado(a): DÉBORA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Helton Parreiras de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Processo: Ag-AIRR-105200-48.2012.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COLORTEL S A SISTEMAS ELETRONICOS, Advogado: Fernando Lucena Pereira dos Santos Júnior, Agravante(s): ZULEIDE MARIA FRANÇA FIGUEREDO LEÃO, Advogado: Sayuri Campelo Yamazaki, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-139800-78.2009.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALEX SANDRO FALEIRO MARTINS, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Milena Mathias Duro de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA. PAGAMENTO. HORA EXTRAORDINÁRIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 437 e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação mais 30 minutos diários, perfazendo o total de 1 (uma) hora extraordinária diária, pela redução do intervalo intrajornada, com os reflexos já deferidos; II) e não conhecer do recurso de revista da reclamada. Processo: AIRR-167600-88.2007.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COSAN S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Maria Desirée Irineu, Agravado(s): IRPRAN - TRANSPORTES E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Lourival Artur Mori, Agravado(s): JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, Advogado: André Pedro Bestana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-172640-98.2004.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JANETE DE ABREU, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes

provimento apenas para prestar esclarecimentos. Processo: AIRR-177800-88.1996.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FLÁVIA CRISTINA BORGES DE SOUZA, Advogado: Elias Ibrahim Nemes Júnior, Agravado(s): KM REFEIÇÕES LTDA., Advogado: José Juvencio Silva, Agravado(s): NOEL MACHADO RIBEIRO, Advogado: José Augusto da Trindade, Agravado(s): APARECIDO MACHADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-180200-37.2006.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LUCIANO ALEXANDRE COSTA E SILVA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-211000-20.2009.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sandra Sordi, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ HONORATO DEUSDARÁ, Advogado: Mariano José De Salvo, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte, ficando sobrestado o julgamento do recurso de revista do INSS. Processo: RR-211600-31.2009.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SHEILA COELHO DO NASCIMENTO BONFIM, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Raphael Restum de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ARR-1000360-48.2014.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA BASSANI, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; 2) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tema "adicional de periculosidade". Processo: RR-5-35.2015.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: João Batista Gabbardo, Recorrente e Recorrido: JANICE MARIA BOER TREVISAN, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: não conhecer dos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "coisa julgada" e, no tópico "atualização monetária - débitos trabalhistas", abster-se de examinar o recurso de revista da CEF, determinando a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do recorrido por meio da TRD, e, por consequência, fica prejudicada a apreciação do recurso de revista adesivo da reclamante, nos termos do artigo 997, §2º, do CPC de 2015. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono da(s) Recorrida(s). Processo: AIRR-15-04.2013.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio

José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Vilella Autuori, Agravado(s): FLAMINIO JOSÉ FERNANDES, Advogado: Robson Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-19-62.2016.5.23.0007 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: André Tadeu Jorge Fernandes, Agravado(s): F.F. SHOWS E EVENTOS LTDA.-ME, Advogado: Marta Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-21-15.2015.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-DATAPREV, Advogado: Marcelo Augusto Alves da Silva, Recorrido(s): MIRIAM GOUDEL MOREIRA, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade ao item V, da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Obs.: Falou pela(s) Recorrida(s) a Dra. Rubiana Santos Borges. Processo: ARR-31-30.2014.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): WALDEMIRO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Gustavo Ferreira de Paula, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula 374, item I desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. Processo: ED-ARR-43-25.2014.5.04.0384 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: DARLENE DE AZEVEDO VARGAS, Advogado: Vereni Cornelios Leite, Embargado(a): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-72-97.2013.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): MANOEL DA SILVEIRA E SILVA, Advogada: Denise Jane da Silva Costa, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-77-11.2013.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JEFFERSON CARPES PORTO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Embargado(a): ADOUBLE INSTALAÇÕES ELETROELETRÔNICAS LTDA., Advogada: Karina Nogueira Alves de Araujo, Advogada: Suzi Queiroz Mariano, Embargado(a): NET PARANÁ COMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-82-31.2012.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: IVETE CELESTINO DOS SANTOS, Advogado: Ademir da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO-FUNEF, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. Processo: AIRR-83-11.2014.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANDRÉ RODRIGUES, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio,

Agravado(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ARCELORMITALL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-158-61.2015.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): IVÂNIA SANTOS MACIEL, Advogado: Jarvis Clay Costa Rodrigues, Agravado(s): IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Cynthia Maria Tavares Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AgR-AIRR-159-04.2014.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogada: Cyntia Gruner Birckholz, Agravado(s): VIVIANE AMANDA DUARTE DA SILVA, Advogado: Rodrigo Gerent, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ED-RR-167-08.2010.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WASHINGTON LUIZ DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-170-59.2013.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Geraldo Martins da Silva, Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Agravado(s): FABÍOLA BRITO GOMES PLÁCIDO DA SILVA, Advogada: Izabel Santos, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da Administração Pública - culpa in vigilando" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-219-81.2015.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA GIRLANE OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Clever Rodrigo Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-237-35.2015.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FLÁVIO SPINELLI, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-246-33.2015.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): JOSÉ ROCHA DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dircenéia Ribeiro Dias, Agravado(s): TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA., Advogada: Patrícia Copini Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-250-83.2015.5.09.0017 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS FALAVIGNA, Advogado: João Luiz Brandão, Agravado(s): CÉLIA APARECIDA BATISTA, Advogada: Patrícia Rodrigues

dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-270-53.2016.5.13.0009 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): ALAN DAVI DE SOUZA BEZERRA, Advogado: Renan Soares de Farias, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-271-17.2015.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO PATRONAL DA INDÚSTRIA DA MECÂNICA DE JOINVILLE E DA INDÚSTRIA DA MECÂNICA, METALÚRGICA E DO MATERIAL ELÉTRICO DA REGIÃO, Advogado: Erasmo José Steiner, Agravado(s): MEISTER S.A., Advogada: Cristiane Hackbarth, Advogado: André Chedid Daher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-284-85.2013.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILLA ALEXANDRA CARLOS, Advogado: Jeferson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada. Processo: AIRR-286-11.2014.5.09.0325 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO GODEGUEZ, Advogado: Dorisvaldo Novaes Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AgR-AIRR-299-63.2015.5.08.0208 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.-ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s): ADALGISA BARROSO GUIMARÃES, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-304-70.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): JOSÉ WILLIAMS DA SILVA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. Processo: AIRR-340-89.2015.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ FLÁVIO LIMA SANTOS, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Agravado(s): COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-360-63.2015.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Recorrido(s): LUCIAN DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário da recorrente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Processo: RR-360-68.2013.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros

Levenhagen, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): PAULA VELLOSO STIPKOVIC, Advogado: Daniel Fernando de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em estrita observância à tese jurídica firmada no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0002 (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. Processo: RR-381-64.2016.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): LUCIANE SEBEN, Advogado: Patrício Pretto, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-391-22.2014.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): DANIEL CORDEIRO BRAGA, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "bancário - jornada de trabalho - divisor - salário-hora - forma de cálculo - empregado mensalista" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-516-32.2012.5.08.0008 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ELIZIARIO MESCOUTO ALVES, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Michelle Leite Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-519-70.2015.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Recorrido(s): MARCOS VITORIANO TORRES, Advogado: Victor Calheiros da Silva Pinho, Recorrido(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO-OSCIP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade ao item V, da Súmula 331 do TST, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade ao item V, da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: RR-603-87.2014.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Alvacir Corrêa dos Santos, Recorrido(s): COLÉGIO DOM BOSCO LTDA., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-619-54.2015.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SÔNIA APARECIDA MERA SAGAS FRANCO, Advogado: Carlos Roberto Magna, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE JOINVILLE E REGIÃO-SITRATUH/SC E OUTROS, Advogado: Giovana Caroline Tanizawa Delalata, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-628-86.2011.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogada: Raquel Wondracek Moura, Agravado(s): ALINE CARINI, Advogado: Vanderlei

Zortéa, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-646-69.2015.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Fernando José Sakayo de Oliveira, Agravado(s): TATIANA CARDILO VALENTE, Advogado: Luís Fernando Moreira Cantanhede, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-656-93.2014.5.23.0003 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ RICARDO MENEGUCCI, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Advogada: Gabriela da Silva Batistella Spínola, Advogada: Ana Lúcia Alves Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Advogada: Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta, tendo em vista que a pauta de julgamento foi publicada sem a indicação do nome do advogado do recorrente, devendo o processo ser reincluído em nova pauta, após sanada a falha detectada pela Secretaria da Turma. Processo: RR-675-56.2014.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): GICÉLIA MENDONÇA DE MOURA, Advogada: Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): DATANORTE-COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Alélia Macêdo, Advogada: Lara Raíssa Gama Torquato Rego, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento em dobro das férias relativas aos períodos aquisitivos de 2008/2009, 2009/2010 e 2010/2011, bem como em relação aos honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação. Processo: AIRR-701-02.2015.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TON BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Venceslau Fonseca de Carvalho Júnior, Agravado(s): HORÁCIO PASCUAL PAVON, Advogado: Mário Sérgio Pegado do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-718-73.2015.5.06.0391 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): FRANCISCO AILTON RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-747-98.2011.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Daniel Meinhardt, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO ANDRADE, Advogado: Dante Alencar Marques, Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ARR-749-94.2015.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): DIEGO BARRETO TAVARES, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESEF, Advogado: Bruno Viterbo Neves Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do

recurso de revista. Processo: ARR-749-78.2015.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA VASCONCELOS DE VARGAS, Advogado: Daniel Bofill Vanoni, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: José Pedro Comis Garcez, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do município reclamado por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação a verba honorária. Processo: RR-755-32.2014.5.07.0028 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): DAMIÃO FAUSTINO JERONIMO, Advogado: Aquiles Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-789-56.2011.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WILLIAM FERNANDES CAVALCANTE, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "pedido de demissão de empregado com tempo de serviço superior a um ano - ausência de homologação do sindicato de classe ou do ministério público do trabalho" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-812-12.2012.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARCELO DE CARVALHO, Advogada: Cleuza Keiko Higachi Reginato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-814-74.2014.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELI SILVIO DE SOUZA LAGES, Advogado: Rikia Carolina Gouveia do Amaral, Agravado(s): INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-887-55.2014.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): SÍLVIA MARIA SANTOS BARÃO, Advogado: Irley Aparecida Correia Prazeres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-918-25.2012.5.01.0262 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leticia Betelho Gois, Recorrido(s): RICARDO DE BRITO MORAES, Advogado: Arthur Lopes Bandeira Neto, Recorrido(s): SUBCON CONSTRUCAO E REPARO NAVAL LTDA, Advogado: Deocleciano da Silva, Recorrido(s): KASMAR 405 GONCALENSE MARCENARIA LTDA-ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade ao item V, da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. Processo: AIRR-925-89.2014.5.02.0271 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SEVERINO FAUSTINO DO NASCIMENTO, Advogado: Alan Eduardo de Paula, Agravado(s): TWILTEX INDUSTRIA TEXTEIS LTDA., Advogado: Aurino Souza

Xavier Passinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-992-03.2014.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Embargado(a): ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA LEITE, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: AIRR-995-09.2015.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ROBERTA ARAÚJO DE ALMEIDA, Advogado: Joaquim Clemente Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1095-70.2013.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUIZ CARLOS PASSOS MACEDO, Advogada: Andressa Eline Coelho, Agravado(s): FERTIMPORT S.A., Advogada: Rosa Lúcia Costa de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1150-75.2013.5.01.0432 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Recorrido(s): THIAGO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Regina Celi Ramos Coelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-1206-91.2012.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogado: Cristiano Seabra Dan, Agravado(s): RODRIGO VALÉRIO BARREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1228-75.2015.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RICHARD JONATHAN GOMES PEREIRA, Advogada: Ana Lúcia Amaral Queiroz, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.-EBC, Advogado: João Angelildo José Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-1233-41.2011.5.01.0245 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ELIZABETH ALONSO CID, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Sandro Cordeiro Lopes, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. Processo: AIRR-1245-57.2015.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CRISTINO FILHO, Advogado: Elaine Cássia de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1262-23.2012.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sergio da Costa Barbosa Filho, Recorrido(s): ALESSANDRA SANTANA SILVA DE MACEDO, Advogado: Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista apenas quanto ao tema "Bancário - Jornada de Trabalho - Divisor - Salário-hora - Forma de Cálculo", em estrita observância à tese jurídica firmada no incidente de recurso de revista repetitivo (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 220 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. Processo: AIRR-1280-77.2013.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa Caparrós Tabarelli, Agravado(s): LILIAN MARIA DA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "divisor de horas extras" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1308-74.2013.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Fábio de Oliveira Souza Araujo, Agravado(s): MAXUEL COSTA DA SILVA, Advogada: Sinara Stael Ladeia Ledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-1326-93.2014.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): EDALDO COSTA DE ASSIS, Advogado: Luiz Filipe Santos Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Agravante(s) e Recorrente(s) o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira. Processo: RR-1347-96.2014.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): ROBERTO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Mariza Leite, Recorrido(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: AIRR-1388-16.2014.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Luciano Rogers Braga, Agravado(s): VITOR HENRIQUES BORGES, Advogada: Maria Dorcilia Lira Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1437-51.2015.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RUBIA RINESSA MALAVSKI, Advogada: Flávia Fernanda de Lucca, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1480-93.2012.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): PATRÍCIA ANTUNES DE MENDONÇA, Advogado: Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "jornada de trabalho - bancário - divisor" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento

Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-1507-49.2013.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ADMILSON JOSE CAETANO, Advogado: João Carlos Benedet, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A.-TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Embargado(a): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Fabiana Lopes Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: RR-1525-16.2013.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): G4S ENGENHARIA E SISTEMAS S.A., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "integração das comissões na base de cálculo do adicional de periculosidade", em razão de potencial contrariedade à Súmula nº 191 do TST, convertendo-o em recurso de revista a ser submetido a julgamento na sessão subsequente da Turma. II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a integração das comissões na base de cálculo do adicional de periculosidade. Processo: AIRR-1578-03.2012.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO FEDERAL (INSS), Advogado: Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): HOSPITAL SANTANA LTDA., Agravado(s): INTERFOX COMÉRCIO E SERVIÇO EM APARELHOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Ana Lúcia Malta Lima, Agravado(s): IFX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., Agravado(s): VALDENY BISPO SENA, Advogado: Rosângela Aparecida Trindade, Agravado(s): LEONARDO HENRIQUE WERKEMA CAMPOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-Ag-AIRR-1675-65.2010.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Embargado(a): CÉLIA CARMEM DE LEY SCHMITT, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Otávio Dutra Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: AIRR-1678-51.2014.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): ALESSANDRA SMANIOTTO, Advogada: Francisca Claudete Pimentel, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL-SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): PORTO SEGURO SOLUÇÃO PROFISSIONAL EM SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): SEGVAP SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Valmir Faria, Agravado(s): MASSA FALIDA de SOLUÇÃO TOTAL S.T.S. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Garey, Agravado(s): MASSA FALIDA de SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1691-61.2014.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO-PRODAM/SP, Advogado: Luciano Domingues Leão Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1743-68.2015.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA, Procurador: Agrimar Rodrigues de Araújo, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Washington Carlos de Sousa

Lima, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1835-47.2014.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Wállace Eller Miranda, Recorrido(s): SÉRGIO DOS SANTOS BATISTA, Advogada: Kelma Souza Lima, Recorrido(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Adilson José Frutuoso, Recorrido(s): EQMON ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária" em razão de potencial contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-1862-95.2015.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: José Evandro da Costa Garcez Filho, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ZEMARIA FERREIRA PIRES, Advogado: Rafael Pinheiro Macedo, Advogado: Ulisses Träsel, Agravado(s): C. NOGUEIRA SOUSA-ME, Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-1909-29.2013.5.05.0561 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELILIANE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Sueli Alves, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL INSTITUTO SHC, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1967-69.2014.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUCIANA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-2007-10.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Recorrido(s): EDUARDO PIMENTA VALADARES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicada a análise dos demais temas veiculados no apelo. Processo: AIRR-2027-79.2015.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARIBAS, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Agravado(s): ORLEIDE JOSÉ DA SILVA REIS, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-2058-06.2012.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): FRANKLIN DE MOURA PORTO, Advogado: Elias Ibrahim Nemes Júnior, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão

ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2070-09.2013.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ESTEFINI SILVA SANTOS, Advogada: Cláudia Borges da Silva Martins, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Leticia Alves Gomes, Advogado: Fernanda Aparecida Santos de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2077-34.2012.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELISE SILVA SEABRA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: RR-2189-95.2013.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FRANCIELE RODRIGUES, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): FIGUEIRA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA., Advogada: Marli Stenger Bertoldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação ao artigo 71, § 3º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para, no período em que havia autorização do Ministério do Trabalho para reduzir o intervalo intrajornada, condenar a reclamada ao pagamento integral do referido intervalo, com acréscimo do adicional mínimo de 50% e reflexos, nos termos da Súmula nº 437, I e III, desta Corte. Processo: AIRR-2202-53.2014.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PROTEGE S.A.-PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Flávia Laís Pinto Cardoso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KLEBER SOUZA SILVA, Advogado: Reinaldo Bertassi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento relativamente ao tema "adicional de periculosidade" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-2503-70.2010.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CELSO GALVAN, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-2694-40.2014.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Luís Fernando Trevisan, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DA SILVA SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Grespan, Advogado: Marco Antonio Tillvitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-3007-08.2013.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): LILIAN CLÁUDIA DE MEIRA MENDES VIEIRA, Advogado: Décio Rodrigues Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,

convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-3009-39.2013.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): GANDY MANOEL CORREIA BRITO, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - diferenças salariais decorrentes da conversão do salário em URV", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Processo: RR-3013-13.2012.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Francisco Pinha, Recorrido(s): WELTON DE SOUSA MELO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em estrita observância à tese jurídica firmada no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0002 (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. Processo: AIRR-3210-56.2013.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARCIO DE CARVALHO SANTOS, Advogado: André Augusto Moura da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Francisco Pinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-7729-59.2010.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MÁRCIA REGINA SCHMIDT, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-10003-28.2014.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ELTON CLEMENTINO DE CAMPOS, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Recorrido(s): JSL S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, para fixar a sua jornada de trabalho e, conseqüentemente, as horas extras que lhe sejam devidas, ficando prejudicado o exame do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Antonio Pancotti, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Falou pela(s) Recorrida(s) a Dra. Rubiana Santos Borges. Processo: AIRR-10010-66.2014.5.11.0201 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): FRANCISCA ANJOS DA COSTA, Advogado: José Wallace Maia da Gama, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10045-50.2015.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VÍNCULO BASIC TEXTIL

LTDA., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Agravado(s): ELIZABETH KLOCK, Advogada: Raquel Munzfeld, Agravado(s): ROSILENE HINZE CONFECÇÕES, Agravado(s): CLAUDENIR DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10264-24.2013.5.15.0052 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DE SOUZA, Advogado: Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10377-60.2015.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROSILENE FLORIANA DA PAZ, Advogado: Ismário José de Andrade, Agravado(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Vinício Kalid Antônio, Advogado: André Ricardo Costa Pederzoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-10393-08.2014.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procurador: Marcelo Bianchi, Recorrido(s): EVANDRO JOSÉ FELTRIN, Advogada: Patricia Dias Aydar, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Raquel Elita Alves Preto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: RR-10403-41.2013.5.01.0221 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): CRISLAINE VIDAL DOS SANTOS, Advogado: Valter Luis Ferreira Gomes, Advogada: Cecília Rosa Gomes, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicada a análise dos demais temas veiculados no apelo. Processo: AIRR-10408-61.2013.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Agravado(s): PAULO PEIXOTO JUNIOR, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10487-08.2014.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): LUCENI MUNIZ SANT'ANNA, Advogada: Camila de Freitas Cabral, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-10492-90.2014.5.15.0075 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): MÁRCIO DONIZETI DA SILVA, Advogado:

Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10500-55.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane R. Vasconcelos, Agravado(s): INGRID LUCI FERREIRA DE JESUS, Advogada: Vanessa Abreu de Oliveira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10543-39.2015.5.18.0122 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Giovani Maldini de Melo, Agravado(s): FERNANDO DUARTE FIGUEIREDO DANTAS, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Advogada: Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-10546-96.2014.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Urym, Recorrido(s): ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Alexandre Pereira Ricardo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas "juros de mora" e "multa dos artigos 467 e 477 da CLT". Processo: RR-10606-03.2015.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): MARCOS JOSE SILVA, Advogado: Osmar Lúcio Ferreira, Advogado: Haider Milanez Oliveira, Recorrido(s): ELGE & CIA LTDA-EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ARR-10633-32.2014.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s) e Recorrido(s): JUCINEIDE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Márcio Augusto da Silva Borrego, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade; I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de horas in itinere. Processo: AIRR-10665-07.2015.5.03.0078 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HORTÊNCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: André Luiz Ferreira Matos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALOÍSIO AUXILIADOR BENTO-EPP E OUTRO, Advogado: Flávio Honorato da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10726-55.2015.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Lucelia Marques de Almeida Prado, Agravado(s): SIMARA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: André Borsolan de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10730-87.2013.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO FERREIRA, Advogado: Marco Antônio de Carvalho Albertini, Agravado(s): ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Denis Marcelo Camargo Gomes, Advogada: Talita Sturion Bellato, Agravado(s): MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE

COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Rafael Bacchiega Brocca, Agravado(s): AUTO POSTO NOVA SUMARÉ LTDA., Advogado: Bruno Alves Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10741-24.2014.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ARNALDO GENUÍNO DA SILVA, Advogado: Armando Soares dos Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Advogado: Marcelo Campos de Melo Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-10913-40.2013.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Daniella Ferreira do Carmo, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES NETO, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-10914-96.2013.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorraine Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): ROGÉRIO ANDRADE DO NASCIMENTO, Advogado: Cláudia Elaine de Moura Valle, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana Silva Arruda, Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11004-97.2015.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL-IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Agravado(s): ÉLCIO BARBOSA LIMA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-11077-55.2013.5.03.0094 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcos Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): ÉRICA MARQUES DA SILVA, Advogado: Priscila de Souza Corres Cardoso, Advogada: Silvania dos Santos Souza Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11090-09.2014.5.01.0245 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSE LUIZ CORRÊA ALVES, Advogado: Michelle Gabrich de Souza, Advogado: Daniele Gabrich Gueiros, Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO DE JANEIRO-EMATER, Advogada: Diana Christovam de Moura, Advogado: Jeane Assumpção Esteves Panoeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11213-30.2014.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HR ASSESSORIA AERONÁUTICA COMERCIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Yuri Tramontano de Souza, Agravado(s): ERLISON TEIXEIRA GOMES, Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11314-31.2014.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES MORENO, Advogado: Cláudio Luís Pereira de Oliveira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-11507-45.2014.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA

AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LOURDES MARIA BONONCINI SANTOS MACHADO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: AIRR-11819-28.2015.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravado(s): ALESSANDRO ROGERIO LEITE DA SILVA, Advogado: André Luís de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-11820-34.2014.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s) e Recorrido(s): EDMILSON JARBAS DE ARAUJO, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-12005-84.2015.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): IRMÃOS RUSSI LTDA, Advogado: Edvaldo Aparecido dos Santos, Agravado(s): CRISTIELLEN FERNANDA BIONDI OLIVEIRA, Advogado: Fernando Aparecido dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-20015-48.2015.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANA FÁTIMA NOBREGA LEBAN, Advogado: André Duarte Gandra, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes e incongruentes com a inexistência de vínculo empregatício. Processo: RR-20081-69.2014.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICACOES LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROBISON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): JOSIANE BITTENCOURT SCHUTTS & CIA LTDA-ME, Advogado: Maria Neusa Fank, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contraminuta e não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-20101-36.2016.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): FRANCIELE DA ROSA PINHEIRO, Advogado: Alexandre Pienis, Agravado(s): FLEXSHOE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.-ME, Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade; I - não conhecer do agravo de instrumento em relação aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "responsabilidade subsidiária"; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tópico "embargos de declaração protelatórios". Processo: RR-20226-95.2015.5.04.0282 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato Noal Dorfmann, Advogada: Alessandra Lucchese, Recorrido(s): GISLAINE PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Egídio Heim Procasko, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação a verba honorária. Processo: RR-20238-78.2015.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Sandra Marisa Lameira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LURDES MEIRELES CONCEIÇÃO, Advogado: Valdecir Siminkoski, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I – dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente,

por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-20412-16.2014.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SÍLVIA REGINA LUZ PEREIRA, Advogada: Daiane Carvalho Pinheiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento. Processo: AIRR-20609-35.2014.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL-CEASA, Advogada: Cláudia Larratêa Echeverria, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anelise R Pletsch, Agravado(s): PAULO ANTONIO MAURENTE, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: ARR-20748-08.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIRA TEREZINHA FERREIRA FELIX, Advogada: Priscila Oliveira Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação a verba honorária. Processo: AIRR-20910-94.2014.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Andrade Macêdo de Brito Pereira, Advogado: David Abdala Nogueira, Agravado(s): LEOMAR DA ROSA PEIXOTO, Advogado: Carlos Eduardo Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento. Processo: AIRR-21003-63.2015.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ERONI DIAS LOUZADA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Klarmann da Silva, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento relativamente ao tema "honorários advocatícios" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-21022-39.2014.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): RENATO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Liliane Correa Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL-FASE, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 73, §§ 1º e 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante às diferenças de horas extras deferidas em decorrência da redução da hora noturna prevista no § 1º do artigo 73 da CLT pelo serviço prestado sem interrupção a partir das 22h e até o final da jornada. Processo: ARR-21063-76.2014.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): LOURDES

TEREZINHA ROSA SOARES, Advogado: Alex Sandro Medeiros da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloísa Saraiva Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Diego Torres Silveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Processo: AIRR-21123-52.2014.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Agravado(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogado: Vinicius de Barros Neves, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ROBERSON PRADO SOUZA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-24108-91.2015.5.24.0061 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A.-MFB, Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior, Agravado(s): SILVÂNIA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Eduardo Henrique dias Queiroz Gonçalves, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito da agravada por meio da TRD, ficando prejudicada a apreciação do agravo de instrumento. Processo: AIRR-25320-64.2014.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MICHAEL ROBERT DE ABREU CÁCERES, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): AERO PARK SERVIÇOS LTDA, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Rodrigo Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-25574-38.2015.5.24.0056 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A., Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): JEFERSON APARECIDO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Wanderson Souza Coelho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-25575-15.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RUY GOMES GONÇALVES JUNIOR, Advogado: Guilherme Coppi, Advogado: Diego Augusto Granzotto de Pinho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento relativamente aos tópicos "horas in itinere - fornecimento de transporte", "horas in itinere - acordo coletivo de trabalho - supressão" e "acordo coletivo que fixa o número de horas in itinere em montante inferior a 50% do tempo efetivo de percurso"; II - quanto ao tema "atualização monetária - débitos trabalhistas", abster-se de analisar o agravo de instrumento, com determinação de baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do agravado por meio da TRD. Processo: AIRR-25767-58.2014.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DEBONI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Juliano Tannus, Agravado(s): ANDREA DE SOUZA PIRES, Advogado: Almistron Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-29900-42.2013.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO-UFES, Procuradora: Márcia Ribeiro Paiva, Recorrido(s): ZENILDES SANTOS DE HONORATO, Advogado: José Rogério Alves, Recorrido(s): VANGUARDA ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema

"responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: AIRR-37600-29.2005.5.06.0312 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA., Advogado: João Eduardo Soares Donato, Agravado(s): JOSÉ JOÃO DA SILVA, Advogado: Lúcia Maria Cardozo Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-62840-06.2004.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FRANCISCO SALES SARMENTO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-72000-77.2004.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ADEMAR SAVARIS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Tatiana Ramlow da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-72800-54.1992.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO-FUNDACENTRO, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): FRANCISCO KULCSAR NETO E OUTROS, Advogado: Carlos José Correa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-80500-90.2007.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): JOSÉ DE ALMEIDA ARAUJO, Advogado: Gilberto Marques Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-81212-06.2014.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): REGINALDO DE SOUSA DA SILVA, Advogado: Yuri Pimentel e Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-81367-21.2014.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): OTÁVIO SILVA RIBEIRO, Advogado: Edlúcia de Araújo Ribeiro, Embargado(a): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-94200-53.2004.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s):

MILTON BARBOZA, Advogado: Célio Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 e seu correlato artigo 1.030, inciso II, do novo CPC, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial da reclamação trabalhista. Custas em reversão a cargo do recorrido fixadas em R\$110,32, calculadas sobre R\$ 5.515,90, valor atribuído à causa. Processo: RR-99800-73.2007.5.01.0431 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Alexandre da Mota e Sá Filho, Advogada: Veronica Abreu de Carvalho, Recorrido(s): SOFIA LOREN DIAS FREITAS, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Bancário - Jornada de Trabalho - Divisor - Salário-hora - Forma de Cálculo", em estrita observância à tese jurídica firmada no incidente de recurso de revista repetitivo (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. Processo: ARR-101000-52.2008.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO JOSE DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 e seu correlato artigo 1.030, inciso II, do novo CPC, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial da reclamação trabalhista. Custas em reversão a cargo do recorrido fixadas em R\$500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor atribuído à causa. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante. Processo: RR-115900-44.2003.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): LIVILE BEBER, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Matheus Cardoso Ricardo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-118300-57.2011.5.16.0003 da 16a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE MAIA SOUZA FILHO, Advogado: Marcos Júlio de Araújo Carvalho Júnior, Agravado(s): DIPLOMATA MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Antônio José Oliveira Soeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-131929-77.2015.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Ellen Maciel Jerônimo, Agravado(s): DERLAND COSTA MELO, Advogado: Eduardo Bruno de Almeida Donato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-134200-07.2007.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): SILVIA ALEXANDRA DA LUZ GARCIA, Advogado: Adroaldo João Dall'Agnol, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROBANK S.A. , Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista, relativamente a tema "coisa julgada"; II - quanto ao tema "atualização monetária - débitos trabalhistas" determinar a baixa dos autos à

Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do recorrido por meio da TRD, ficando prejudicada a apreciação do recurso de revista. Processo: RR-148941-80.2003.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ BISPO DE SOUZA, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação do 543-B, § 3º, do CPC/73 e seu correlato artigo 1.030, inciso II, do novo CPC, dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas em reversão a cargo do recorrido, sobre o valor dado à causa de R\$ 3.590,12, arbitradas no importe de R\$ 71,80. Processo: AIRR-155000-97.2008.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): ROGÉRIO DE SOUZA, Advogado: Antônio Geraldo Lara, Agravado(s): EDIFICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-172800-97.2008.5.01.0261 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PAULO ROBERTO MACHADO, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-RR-202900-39.2006.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ISAURA CRISTINA SOARES DE MIRANDA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Osvaldo Pires Garcia Simonelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-205800-65.2007.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): EVANALDO FERREIRA MORENO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 e seu correlato artigo 1.030, inciso II, do novo CPC, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, conhecer do recurso de revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial da reclamação trabalhista. Custas em reversão a cargo do recorrido fixadas em R\$ 460,00, calculadas sobre R\$ 23.000,00, valor atribuído à causa. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. Processo: ED-RR-233300-10.2003.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: MARLETE SIRLEY DA SILVA MARCELINO, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Mário de Freitas Olinger, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA-CODESC, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. Processo: ED-ED-RR-250985-81.2004.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: DILSON DA COSTA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os

embargos de declaração e, caracterizado o seu intuito manifestamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento da multa do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, arbitrada em 2% sobre o valor atualizado da causa. Processo: RR-304000-41.2009.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): GUNIBERD METZLER, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-319740-73.2005.5.02.0466 da 2a. Região, corre junto com ED-E-ED-RR - 319700-91.2005.5.02.0466, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): LUCIANO THOMAZ VINAGRE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação do 543-B, § 3º, do CPC/73 e seu correlato artigo 1.030, inciso II, do novo CPC, I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas em reversão a cargo do recorrido, sobre o valor dado à causa de R\$ 20.000,00, arbitradas no importe de R\$ 400,00. Processo: RR-380386-14.2005.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): NILCÉIA PETRI MACHADO, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 1.030, inciso II, do novo CPC (543-B, § 3º, do CPC/73), conhecer do recurso de revista, por injunção do decidido no leading case (STF) RE 590.415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual foram julgados improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas em reversão, das quais fica isenta a recorrida por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Processo: RR-637300-81.2003.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): LAÉRCIO COSTA JÚNIOR, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA-CODESC, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-1000130-97.2015.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AXALTA COATING SYSTEMS BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CARLOS ANDRE SANTOS LIRA, Advogado: Ricardo de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1000132-07.2014.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): ELDA VILMA OLIVEIRA DE LIMA, Advogada: Joselha Alves Barbosa, Recorrido(s): INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a

responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: AIRR-1000143-87.2015.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GISELE DINIZ VASCONCELLOS COELHO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000257-46.2015.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROSELI COSTA SILVA, Advogado: Anselmo Lima Garcia Carabaca, Agravado(s): MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL, Advogada: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000290-19.2015.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARINA FÁTIMA DOS SANTOS COSTA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Advogada: Helena Maria Cortez Damasceno, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogado: Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000362-03.2015.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): OTO RODRIGUES ROSA, Advogada: Anastácia Vicentina Serefoglou Inoue, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1000416-59.2013.5.02.0342 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Marcos Felipe de Paula Brasil, Recorrido(s): JOSÉ MARIA VIDAL, Advogado: Erick Douglas de Macedo, Recorrido(s): EMPREITEIRA PAJOAN LTDA., Advogada: Rosemeire Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-1000457-62.2014.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARCELO MOURA PUCHE, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "prescrição"; e II - não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "honorários advocatícios". Processo: AIRR-1000542-28.2015.5.02.0702 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CAROLINA OVCHINNIKOV EVANGELISTA, Advogada: Malú Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1000591-98.2013.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Recorrido(s): WILSON GOMES, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Bancário - Jornada de Trabalho - Divisor - Salário-hora - Forma de Cálculo", em estrita observância à tese jurídica firmada no incidente de recurso de revista repetitivo (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. Processo: AIRR-1000626-58.2014.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,

Agravante(s): JOSÉ ROBERTO BARBALHO DA SILVA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): PERFECTA PROJETOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio Tavares Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000785-79.2014.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): IVONE DA COSTA ARRUDA, Advogado: Samuel dos Santos Gonçalves, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): UNIAO DOS MORADORES DO BAIRRO DOS PIMENTAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000875-37.2014.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): FRANCISCO DUARTE BRANDÃO, Advogado: Yuri Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000888-41.2015.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): THADEU SLAVOV, Advogada: Rosineide Fernandes da Costa, Agravado(s): ENGINEERING ASSEMBLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1000986-49.2014.5.02.0491 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Recorrido(s): MARCO ANTONIO DANTAS DA CONCEICAO, Advogado: Reginaldo Ferreira da Silva Júnior, Recorrido(s): ESC-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcel Leonardo Diniz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade a Súmula 331 do TST, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade a Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-1001266-13.2015.5.02.0385 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ID DO BRASIL LOGISTICA LTDA, Advogado: Marcia Martins Miguel, Agravado(s): ALEXSANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Selma Maria de Oliveira Lima, Agravado(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-1001268-08.2014.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NOVERCI BATISTA CASSIANO, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Agravado(s): EMPASERV-EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Luciano de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1002245-34.2014.5.02.0603 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LEANDRO DE MOURA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): MERCURY TELECOM COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETÔNICOS LTDA., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1002245-31.2014.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): SEVERINO LAURINDO DO NASCIMENTO, Advogado: Sílvio José de

Lima, Agravado(s): TRANSPORTES HEMAR LTDA., Advogada: Suely Aparecida Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1002743-37.2013.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-10-58.2012.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FÁBIO DO NASCIMENTO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Maquinista", por contrariedade à Súmula 437 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do valor referente ao período de intervalo intrajornada para repouso e alimentação, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, com acréscimo do adicional previsto nas normas coletivas e com os devidos reflexos, parcelas vencidas e vincendas. Processo: AIRR-10-44.2016.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DIANE SEIXAS ALCÂNTARA, Advogado: Cláudio Maia Vieira, Agravado(s): JORGE LUIZ LAMELA FERNANDEZ E OUTRO, Advogado: Kátia da Conceição Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-14-62.2014.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LENIS GASTAO NICOLAU DE MELO JUNIOR, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-16-83.2013.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MESAL MÁQUINAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): MARI GLEICE CORREA RODRIGUES, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: AIRR-51-58.2013.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raonni Lima de Assis, Agravado(s): ELISABETE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-65-51.2015.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSAFÁ DE CARVALHO NUNES, Advogado: Aderbal Viana Vargas, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 70-70.2016.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO FLÁVIO DA SILVA GÓES, Advogado: Marcos Antônio Limeira, Agravado(s): VNR REPRESENTAÇÕES LTDA.-ME, Advogado: Demóstenes Armando Dantas Cruz, Agravado(s): ALTACOPPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA. E OUTRA, Advogada: Fátima Pereira Neubaher, Advogado: Rosângela de Oliveira Muraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-75-20.2013.5.05.0131

da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HUHTAMAKI FILMES BRASIL LTDA., Advogada: Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogado: Ricardo Júlio Costa Oliveira, Recorrido(s): THIAGO BARROS DOS SANTOS, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Reflexos das Horas Extras no Descanso Semanal Remunerado - Repercussão nas Demais Verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das diferenças do repouso semanal decorrentes das horas extras deferidas nas demais parcelas. Processo: RR-77-12.2016.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): TIAGO RAINHO SILVEIRA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-81-76.2015.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OFCPARTNERS SOLUÇÕES EM ESCRITÓRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): GENÉSIO DA SILVA SOARES, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): OFFICEBRASIL TECNOLOGIA EM MOBILIÁRIO LTDA. E OUTROS, Advogado: João Cláudio Tângari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-90-52.2013.5.15.0020 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Ariadne Abrão da Silva Esteves, Recorrido(s): VALÉRIA APARECIDA CAMPOS DE BARROS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário. Salário-Hora. Divisor. Forma de Cálculo. Norma Coletiva. Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 220 para fins de pagamento de horas extras. Processo: AIRR-100-41.2013.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): FABIANE GUIMARÃES DA ROCHA, Advogado: Cristiano Kurita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-101-91.2013.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DUILIO ROBERTO FREITAS DE LIMA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Recorrido(s): MULTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, explicitando se o substituído retornou às suas funções, a atrair a aplicação do item I da Súmula 159 desta Corte. Processo: AIRR-127-22.2015.5.04.0471 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.-BANRISUL, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-194-72.2012.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PRISCILA DOS SANTOS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ

UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR-221-25.2013.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Agravante(s): ROBSON LIMA ALMEIDA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-230-24.2015.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PRO-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): ANALEIDE LIMA DA CUNHA, Advogado: Carlos Augusto Olivé Malhadas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-234-38.2013.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI / C.R. ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): GILBERTO MENDES DE ALMEIDA, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-236-90.2015.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Agravado(s): ISRAEL LOBO COELHO, Advogado: Junior de Faveri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-253-52.2013.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MIRIAN MARLENE WOLFART DE VARGAS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-285-69.2014.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Recorrido(s): IARA BRASIL MEIRELLES PINHAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: AIRR-288-73.2015.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): MIRNA GOMES DE SOUZA, Advogada: Gislane Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-293-35.2014.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IGUAÇU CELULOSE PAPEL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): LUCIANO WASHINGTON, Advogado: Nelson Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-296-16.2015.5.06.0192 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogada: Margareth Liz Rubem de Macêdo, Agravado(s): JAMESSON SALVINO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Iane Andréa de Sá Ferreira Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-300-30.2015.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): VASCONCELOS DA SILVA CRUZ, Advogado: Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-

341-79.2016.5.23.0008 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Ana Carolina Soares de Mesquita, Recorrido(s): VANDERLEY PEREIRA DA SILVA, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-344-43.2013.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Recorrido(s): MARINA LEAL DE BRITO, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 114, inc. I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar a presente ação, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Bahia. Processo: AIRR-348-60.2015.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Igor Henry Bicudo, Agravado(s): GUILHERME JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-357-75.2010.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): MARIA IVA SOARES BARBOSA, Advogado: Jairo Eduardo Leles, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL-SISTEL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de revista apenas em relação aos temas "Depósito Recursal. Levantamento. Aplicação Ex Officio do Art. 475-O do Antigo CPC", por violação ao art. 899 da CLT e "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios obrigacionais e a autorização para levantamento do depósito recursal até a quantia equivalente a 60 salários mínimos. Processo: RR-385-82.2016.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ARTHUR GUALBERTO ZIPPINOTTI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Natália Rodrigues Martins Eler, Advogada: Roberta Botelho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista. Processo: RR-419-43.2011.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ROBERTO MACHADO VIEIRA, Advogado: Walter da Costa Martins, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-422-74.2013.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): JULIANA APARECIDA MOREIRA PINTO, Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Advogado: Flávio Ricardo Schmidt, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Victor Loyola Maia Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-422-07.2012.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANDRÉ LUIS TRINDADE DA SILVEIRA, Advogada: Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A.-ECOSUL,

Advogado: Thiago Squeff de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Processo: AIRR-502-15.2014.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): VLADÉMIR SALVADOR DA SILVA, Advogada: Pedronilha Vanderleia da Silva, Agravado(s): ULTRATESTES INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Celso Alves de Jesus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-530-70.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO LARRI DE SOUZA, Advogado: Cláudio Alcântara de Queiroz Alves Lopes, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: RR-530-83.2014.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): SOLANGE AMARILIA DE ALMEIDA, Advogada: Mônica Beatriz Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por violação ao art. 64 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 220 para fins de pagamento de horas extras. Processo: AIRR-532-14.2012.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA SUCESSO S.A., Advogado: Mário Augusto Soeiro Machado, Agravado(s): IRENO DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dirley Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-539-23.2012.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): MÁRIO ROSSETTI JÚNIOR, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário. Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: RR-553-55.2016.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ WILSON DOS SANTOS, Advogado: Carlos Guedes Pinheiro, Recorrido(s): ANTÔNIO NUNES SOBRINHO, Advogado: Tarcilla Maria Nóbrega Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Deserção do Recurso Ordinário Interposto pelo Reclamado", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a deserção do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado e, em consequência, restabelecer a sentença. Processo: RR-557-96.2012.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz Renato Bueno, Recorrido(s): MARIA ANTONIA DE AZEVEDO SOARES, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por violação ao art. 64 da CLT, e no mérito, dar-

lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras no período em que a jornada de trabalho do reclamante era de 6 horas diárias. Processo: RR-563-56.2014.5.08.0001 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA RIBEIRO, Advogado: Sebastião Elias Aguiar de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-575-20.2011.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): CLAUDIO ROGÉRIO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Renata Fernanda Pinheiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da(s) Recorrente(s). Processo: RR-584-66.2014.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): CLAIR MARIA KARASEK, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR-593-90.2013.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Advogado: Emílio João de Souza Neto, Recorrido(s): KELI REGINA DE LIMA, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: RR-597-57.2011.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CPW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Thomas Steppe, Recorrido(s): NEUZA DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Charles Bertuol Tizato, Recorrido(s): ANTONIA ESTELITA ISSLER HENNIG-ME, Advogado: André Henrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-607-73.2013.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): JOÃO AMADOR DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Margarido, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-611-93.2014.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRENCO-COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): DOMINGOS DONIZETTI DE OLIVEIRA, Advogada: Sebastiana Cristina de Carvalho Carrijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-631-54.2013.5.14.0007 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GEOMED-GEORREFERENCIAMENTO E AGRIMENSURA LTDA., Advogado: Antônio Coriolano

Camboim de Oliveira, Recorrido(s): SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., Advogado: Ocicled Cavalcante, Recorrido(s): ADEMAR PEREIRA COSTA, Advogado: William Alves Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Indenização por Perdas e Danos - Ressarcimento de Despesas com a Contratação de Advogado", por contrariedade à Súmula 219, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos materiais decorrente das despesas com a contratação de advogado. Processo: AIRR-651-57.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CARLA ZAMORANO BELLUZZO, Advogado: Rodrigo Alonso Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-677-65.2014.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): MANOEL ANTÔNIO ALVES DE FARIAS, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, quanto aos temas: "Bancário. Salário-Hora. Divisor. Forma de Cálculo", por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST; e "Adicional de 100%. Trabalho aos Sábados", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras e que o trabalho realizado aos sábados seja remunerado com o adicional de 50%. Processo: RR-705-95.2013.5.09.0024 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Recorrido(s): DENISE NADAL, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 93, inc.IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda ao exame dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada, a fls. 2.595/2.603, quanto ao tema "Auxílio Cesta-Alimentação". Processo: AIRR-709-89.2015.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSELITO MARQUES LEMOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-726-63.2014.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ATIVA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Nathália Neves Burian, Recorrido(s): AGNALDO SÉRGIO PEREIRA, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-738-83.2013.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): JOSÉ FONSECA NETO, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-741-98.2013.5.05.0461 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIDYANNE CIRQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Farias Pinto, Agravado(s): S.S. CORREIA COMUNICAÇÃO-ME, Advogado: José Antonio Limongi Filho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Taiane Muller Tosta Doto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-743-08.2013.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): IVANISE FERREIRA SYRIO PESSOA,

Advogado: Geraldo Magela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 220 para fins de pagamento de horas extras. Processo: AIRR-762-22.2012.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Alessandra de Souza Furtado Chagas, Advogado: Fernanda Maria Gomes Zambelli, Agravado(s): ELIANE DA SILVA SOUZA, Advogado: Valdir Santana Raimundo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-763-62.2012.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): JOSÉ LUIZ BONFITTO, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-764-49.2013.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): JONNHY DA SILVA FERREIRA, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-764-68.2010.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SAWEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Gaiofato de Souza, Embargado(a): REGINALDO ALVES PEREIRA, Advogado: Mauro Stankevicius, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-778-37.2014.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): ISABEL ALVES DE LIMA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante. Processo: RR-782-30.2012.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL-AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): MAURICIO GIRARD, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como fator de atualização monetária dos débitos na Justiça do Trabalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrido(s). Processo: RR-784-85.2013.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Recorrido(s): NILSON LUIS DA SILVA MURTA, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: AIRR-798-66.2013.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GERSON LINHARES MOREIRA, Advogado: Gláucio Alvarenga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-813-48.2013.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO PECÚNIA S.A. E OUTRA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): LUCIA SALDES DA PAIXÃO, Advogado: Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-858-93.2015.5.07.0031 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MALWEE MALHAS LTDA, Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): ANTÔNIA ARISLENE ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-875-85.2014.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VANDERLEI PEREIRA MACIEL, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo interposto pelo reclamante. Processo: AIRR-877-04.2015.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): EDIMILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): CELIA PALUDETTI VIVEIROS LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-893-24.2013.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): EDMILSON DOS SANTOS, Advogado: Victor Hugo Cavalheiro Menezes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-906-31.2015.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSUELDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Advogada: Jocilvane Barbosa da Silva Brito, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-917-49.2013.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PADRÃO 1000 SERVICE COMPANY CONDOMÍNIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FRANCISCO MICHEL ABREU DA SILVA, Advogado: Walter Moraes de Souza e Silva, Agravado(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: José Erinaldo Dantas Filho, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-923-37.2016.5.12.0024 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALMIR MARCELO FERREIRA MACHADO BONETT, Advogado: Antônio César Nassif, Recorrido(s): SOLIDA BRASIL MADEIRAS LTDA., Advogado: Cristiane Odisi Schwalbe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-962-37.2015.5.22.0106 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): WELLYNGTON DA SILVA SA, Advogado: Joab Carvalho Curvina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-986-05.2010.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LINDAURA REGINA DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante. Processo: RR-1037-75.2012.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Recorrido(s): RUI COSTA FIRMINO, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por violação ao art. 64 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: AIRR-1048-40.2014.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Agravado(s): ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1052-84.2013.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SCHEILA FABIANA FERREIRA, Advogado: João Vicente Capobianco, Agravado(s): MIRANDA E MIRANDA CONSULTORIA MÉDICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Rogério Barbeiro Constantino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1055-75.2011.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Recorrido(s): DAYANE GERMANA DA SILVA, Advogada: Ivani Pereira Soares Nunes, Recorrido(s): DELTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-1084-87.2011.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Agravado(s): MARCELA BÉRGOMI DA SILVA, Advogado: Sayde Lopes Flores, Agravado(s): POUPACRED INTERMEDIACÃO FINANCEIRA E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Daniel Franco da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1088-81.2011.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IVO NILO CIPRIANI, Advogada: Tânia Regina Bauer Weber, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-1103-48.2013.5.03.0076 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS-IBRAM, Procurador: Marcos Ribeiro Marques, Embargado(a): PATRÍCIA ANDRADE PORTO, Advogado: William Leandro Boscolo, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

LTDA., Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; e II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1120-45.2013.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LEONIR JOSE CENCI, Advogada: Gláucia Gisele Nardi, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Troca de Uniforme - Acordo Coletivo", por contrariedade às Súmulas 366 e 449 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Processo: AIRR-1135-49.2015.5.23.0004 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARLUCE DE CAMPOS PAULA LEVENTI, Advogado: Rúbia Simone Leventi, Agravado(s): HOSPITAL JARDIM CUIABÁ LTDA.-ME, Advogada: Bianca Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1146-20.2012.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do N. Ramos Rohr, Recorrido(s): ANDRÉIA VIVEIROS, Advogado: Rafael Gerônimo Falcão, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NOVA ALIANÇA, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente da Administração Pública. Lei 8.666/93", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do recorrente. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-1152-79.2012.5.01.0432 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Agravado(s): EDSON FREIRE RAMOS, Advogado: Cristiane Monteiro Ribeiro, Agravado(s): ASTRA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1163-86.2013.5.05.0101 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Rodrigo Nunes, Recorrido(s): BRUNO RAMOS DE LIMA, Advogado: Guilherme Jacobina Barberino Pinto, Advogado: Rodrigo Bahia Menezes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Indenização por Dano Moral - Revista de Bolsas e Sacolas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento concernente à indenização por danos morais decorrentes da revista em bolsas e sacolas. Processo: AIRR-1165-34.2015.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): DORIVALDO TEIXEIRA SANTOS, Advogada: Magna Brasil Almeida, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1183-51.2014.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA CESTARI, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Recorrido(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a

sentença no que tange às horas extras por prestação de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento após a oitava hora diária. Fica invertido o ônus da sucumbência. Processo: AIRR-1193-65.2010.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GILSON BENTO ANTUNES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1195-79.2015.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Agravado(s): ADRIANO ALVES DA ROCHA, Advogado: Lívia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1207-59.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EDIR BRUCESSI GUIJO, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Fica prejudicado o exame do Recurso quanto aos honorários advocatícios. Processo: RR-1248-87.2014.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): ALVARO ROCHA DE FARIA, Advogado: Marlon Rosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por violação ao art. 64 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras no período em que a jornada de trabalho do reclamante era de 6 horas diárias. Processo: AIRR-1261-84.2015.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): ALEXANDRO MARTINS DA SILVA DUBIELLA, Advogado: Valdeci Branger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1287-83.2013.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Kurt Schünemann Júnior, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE TELES MARQUES, Advogado: Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1295-17.2015.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROSANE DOMINGUES ROLLO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1297-81.2015.5.23.0121 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WELTON MALONY SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: João Ricardo Sartori dos Santos, Agravado(s): VANGUARDA DO BRASIL S.A., Advogada: Renata Sampaio Suñé Schaeppi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1297-46.2013.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CÉLIA STEMPOSKI SCHATZMANN, Advogado: Wilson Reimer, Advogado: Rodrigo Alexandre Reimer, Recorrido(s): PULSE CARE LTDA., Advogado: Ricardo Bretanha Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, interposto pela reclamante, somente quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada - Concessão Parcial", por contrariedade à Súmula 437, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intra-jornada de uma hora, nos termos da

referida súmula, com o adicional de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho e reflexos. Processo: RR-1303-48.2012.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar Gomes Tupinambá, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL-SINDILIMP, Advogado: Antonio Eduardo Feijóo Pereira, Recorrido(s): MASTER SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado da Bahia e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: RR-1368-78.2014.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MAYARA AZEVEDO DE SOUZA, Advogado: Ilze Carlin de Oliveira Santos, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamante, por contrariedade à Súmula 244, item III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema "Estabilidade Gestante". Processo: RR-1374-08.2014.5.03.0081 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Advogada: Rivia Mazzini Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: RR-1378-45.2013.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DBM CALL CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Tramuja Neto, Recorrido(s): MERILANDA DZIEVULSKI, Advogado: Diego Britto de Oliveira, Recorrido(s): CLINIPAM-CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-1408-74.2011.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DAIANE DA ROSA OLIVEIRA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Danielle Almeida Soares, Advogado: Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-1409-10.2013.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Valeria Pinheiro Rodrigues, Recorrido(s): JEZIEL THEODORO, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Recorrido(s): COOPERLOGIN-COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS, Advogado: Andriago Michel Almeida Rebelato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR-1413-17.2012.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): KARINA FERREIRA MAMMARELLA, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo:

AIRR-1417-42.2011.5.05.0194 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Taiana Nobre Veloso Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ANSELMO SAMPAIO TRABUCO, Advogado: Luciano Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1419-46.2010.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANAMARIA HABIB PACCA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1458-09.2011.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO DE SOUZA GOMES, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1461-62.2011.5.01.0262 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): MARIZA ALVES DA SILVA, Advogado: Denilson de Oliviera Quintanilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1463-27.2013.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): JOSÉ NINELLO, Advogado: Paulo César Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por violação ao art. 64 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: RR-1540-80.2014.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrido(s): SÔNIA DE PAIVA CAMELO, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais - Progressão Horizontal por Merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de concessão de progressão horizontal por merecimento, bem como do pagamento das diferenças salariais dela decorrentes. Processo: AIRR-1553-52.2011.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): ANGELO JOSE CABRAL, Advogado: Angelo José Cabral, Advogada: Maria Walkiria de Faro C. G. Cabral, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-1575-63.2013.5.07.0003 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-SEMACE, Advogado: Lorena Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1576-88.2011.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado:

Rüdeger Feiden, Advogado: Cristiano de Souza Fraga, Recorrido(s): ADEMIR LOPES, Advogado: Nelson José Castro da Silva, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jorge Augusto Bergesch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Índice de Atualização Monetária. Art. 39 da Lei 8.177/91", por violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como fator de atualização monetária dos débitos trabalhistas. Processo: AIRR-1646-15.2014.5.19.0062 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOVERTIS PRODUÇÃO AGRÍCOLA LTDA., Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): ANTONIO MAURÍCIO VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-1684-51.2013.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA EURICH, Advogado: Fernando Gil dos Santos, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1705-45.2014.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ZENITA DE JESUS LIMA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): RICARDO MAGRO FILHO, Advogada: Cláudia Cristina Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, decorrente da anotação desabonadora na CTPS, fixando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e custas processuais em R\$ 20,00 (vinte reais). Fica invertido o ônus da sucumbência. Processo: AIRR-1765-60.2013.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JOSÉ GERÔNIMO DA COSTA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1777-98.2011.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): RAFAEL SANTIAGO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - INTEGRAÇÃO E REFLEXOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão das diferenças do repouso semanal remunerado decorrentes das horas extras deferidas nas demais parcelas e II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: RR-1823-48.2014.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MAURÍCIO ARLINDO DE BRITOS, Advogada: Geni Alba Rebello,

Recorrido(s): VIASEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., Advogado: Samantha Tolentino da Silva da Hora, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA MÜLLER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Laurinho Aidemiro Poerner Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Processo: RR-1840-35.2012.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Recorrido(s): ERIC DARCI ALVES DE LIMA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por violação ao art. 64 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: RR-1848-07.2013.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VANESSA LUANA ARAÚJO DE MENEZES, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-1888-29.2013.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCO ESPÓSITO JÚNIOR, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1922-05.2014.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MÁRCIO BATISTA, Advogado: Douglas Marcus, Agravado(s): LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: João Armando Moretto Amarante, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dinamara Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1926-91.2012.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SERGIO SCHREIER, Advogada: Flávia Filhorini Lepique, Recorrido(s): VANDELMA DA CONCEIÇÃO SILVA NETO, Advogado: Simone Pereira Monteiro Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-1927-73.2014.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Patricia Maria Mendonça de Almeida Faria, Recorrido(s): JUNIOR CESAR DE CAMPOS, Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-1940-23.2012.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DANIELLE RIBEIRO DA SILVA DE JESUS, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "Terceirização de Atividades - Operador de TELEMARKEITIN - Atividade-Fim. Isonomia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais resultantes da aplicação do princípio da isonomia, considerados, inclusive, os direitos assegurados mediante instrumentos coletivos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação. Custas na forma da lei. Processo: AIRR-1948-98.2011.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S. A.-TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): SIDNEI APARECIDO ROCHA,

Advogada: Cynthia Gateno, Advogada: Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2017-36.2013.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A.-BRB, Advogado: Jacques Alberto de Oliveira, Agravado(s): NILMAR SILVA ARAUJO DE FARIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-2038-70.2014.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): VICKI MIRIELE SCHIESSL DINIZ, Advogado: Éder Maurício Rigoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST e por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: RR-2040-55.2013.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Recorrido(s): IGOR HENRIQUE NOVAIS SALDANHA, Advogado: Fábio Vilela Euzébio, Advogado: José Affonso Dallegre Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por violação ao art. 64 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras no período em que a jornada de trabalho do reclamante era de 6 horas diárias. Processo: RR-2172-89.2013.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): CRISTIANE JULIA ALBANO, Advogado: Ricardo Grossi Rocha, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-2336-79.2015.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ECOVIX-ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Agravado(s): JOELSON DE OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Francisco José Dias, Agravado(s): DRS SOLDAGENS LTDA.-ME (NA PESSOA DO SÓCIO JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2441-41.2012.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): VERONICA ALVES DE SOUSA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-2530-39.2013.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalagnol, Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Recorrido(s): VANESSA CRISTINA CUSTÓDIO COUTINHO, Advogado: Andréia Aparecida Aguilar de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-2596-87.2011.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Agravado(s): PAULO SHINJI EMORI JUNIOR, Advogado: Samara Pereira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de

juízo para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2700-65.2013.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Patricia Maria Coutinho Ferraz Toledo, Agravado(s): JULIANO EVANGELISTA SIMÃO, Advogado: Emilia Cardoso de Araujo, Advogada: Fabiana Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-2703-91.2011.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): ROBINSON ERTI, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em se que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais. Processo: AIRR-2707-83.2013.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Igor Henry Bicudo, Agravado(s): MARCOS FERREIRA SANTOS, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): CLARO S.A. (SUCESSORA DA NET - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2754-41.2013.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONBRÁS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LEONARDO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Rubens Champam, Agravado(s): BAKAERT SUMARÉ LTDA., Advogado: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2800-17.2014.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Sólton de Almeida Cunha, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JAQUELINE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Jânio Luiz Parra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-3023-05.2015.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): LOURIVAL AMARO DE SANTANA, Advogado: Josemar Siemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-3399-19.2013.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JBS AVES LTDA., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, FRANGOS, RAÇÕES BALANCEADAS, ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-3600-41.2014.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FORNECEDORA TRABALHO TEMPORARIO LTDA, Advogado: Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV, Advogado: Ana Carolina Macena Maciel, Embargado(a): TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Landsberg F. do Nascimento, Embargado(a): JOSE LUIZ GALDINO ALVES, Advogado: André Wanderley Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-3684-15.2013.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RBS-ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): JOEMIR EDERSON ROCHA, Advogado: Joel

Mello, Recorrido(s): PACK TWO SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Maurício Alessandro Voos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-6986-04.2013.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PATRICIA REGINA BAULER, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): KARSTEN S.A., Advogado: Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Acordo Coletivo - Portaria do 42/2007 do Ministério do Trabalho e Emprego", por contrariedade à Súmula 437 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula 437, item I, desta Corte, com o adicional de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, com repercussão nas demais verbas salariais, observada a prescrição quinquenal declarada. Processo: AIRR-10004-35.2014.5.06.0351 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Conceição Keane Gomes Chaves, Advogado: Josias Alves Bezerra, Agravado(s): PAULO ANDRÉ DE ARAÚJO BEZERRA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Maria Beatriz Ferro de Omena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10018-34.2015.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA., Advogado: Henrique Lemos da Cunha, Agravado(s): CLEOMIR MOACIR DA SILVA, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10054-04.2014.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOÃO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Honorelino Campos Souza, Agravado(s): RIO SM2 LANCHONETE E BAR LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10071-85.2014.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ABASTECEDORA ABM LTDA., Advogado: Cristiano Giongo, Recorrido(s): JOÃO BATISTA LOPES, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: RR-10082-80.2013.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ELIZABETH APARECIDA LOPES ABREU, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Lonzo de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região, para apreciação da pretensão da reclamante. Processo: AIRR-10084-46.2015.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOÃO PEDRO FERNANDES, Advogado: Israel Rocha Júnior, Agravado(s): LEÃO & LEÃO RENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10177-64.2015.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUCIANA DE CARVALHO LIMA, Advogado: José de

Lourdes Fernandes, Agravado(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10205-66.2013.5.03.0150 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS BRAGA, Advogado: Alexandre Henrique Leite Gomes, Advogado: Leonardo Augusto de Paiva, Advogado: José Carlos Costa Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada apenas quanto aos temas "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por violação ao art. 64 da CLT, e "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras no período em que a jornada de trabalho da reclamante era de 6 horas diárias bem como para excluir da condenação o pagamento de indenização decorrente de contratação de advogado particular. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Alexandre Henrique Leite Gomes. Processo: AIRR-10225-66.2015.5.18.0054 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MAURICÉA ALVES DE SOUZA, Advogado: Pedro Paulo Sartin Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10231-52.2015.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Pereira da Silva, Agravado(s): CARLOS ANGELO NUNES, Advogado: Higino Manoel Valentim Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10330-46.2013.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Ivo Lima Nascimento, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item II, alíneas "a" e "b", do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os divisores 180 e 220, para as jornadas de 6 e de 8 horas, respectivamente, para fins de pagamento de horas extras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do(s) Recorrido(s). Processo: AIRR-10402-44.2014.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A.-TAMBASA, Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): WEMERSON MAX VIEIRA, Advogada: Enirida Maria Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10689-25.2014.5.18.0281 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogado: Rodolpho de Macedo Finimundi, Agravado(s): LUIZ ALVES MOREIRA FILHO, Advogado: Baltazivar dos Reis Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10755-44.2015.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAYAM GONÇALVES COELHO MARQUES, Advogado: Otto Pereira de Castro, Advogado: Dalton Alexandre Tavares Pacheco, Agravado(s): EP MODA PRAIA LTDA., Advogado: Rafael Campos Bonfim e Silva, Agravado(s): ON THE BEACH CONFECÇÃO LTDA., Advogado: Everton Torres Moreira, Advogado: Diogo Suzano Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10796-29.2013.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro João

Batista Brito Pereira, Agravante(s): CHISON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcello Cavanellas Zorzenon da Silva, Advogada: Raquel Alves da Costa de Melo Oliveira, Agravado(s): ANDREZA GALIZA DA SILVA, Advogada: Ana Paula Gonçalves Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10987-52.2014.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): AGNALDO DE SOUZA, Advogado: Robson Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11009-25.2013.5.01.0462 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): SEPETIBA TECON S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): EMANOEL GARCIA CAETANO, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogado: José Carlos Monteiro Duarte Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-11046-32.2013.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Recorrido(s): GERUSA AGATHA GONÇALVES BRUNER, Advogado: Fábio Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo", por contrariedade à Súmula 124, item II, do TST, e "Contribuição Previdenciária - Fato Gerador - Incidência de Juros de Mora e Multa - Termo Inicial", por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 220 para fins de pagamento de horas extras e que a multa tenha incidência a partir do esgotamento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96). Processo: AIRR-11149-72.2015.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogado: Fabiola Viegas Alfenas, Agravado(s): RUTH SOUZA SANTOS, Agravado(s): CONSERVADORA MATOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-11285-77.2014.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EDILSON ONDEI, Advogado: Alison Montoani Fonseca, Recorrido(s): TENARIS COATING DO BRASIL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 437, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, determinar o pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos. Processo: RR-11764-58.2013.5.03.0053 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Recorrido(s): EVANDRO VILLAS BOAS SCARPA, Advogado: José Carlos Costa Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Henrique Leite Gomes, patrono do(s)

Recorrido(s). Processo: AIRR-12317-54.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBSON RIBEIRO DE SANTANA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-12394-73.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRUNO LEONARDO VIEIRA, Advogado: Jorge Fernando Neto, Agravado(s): COMANDO SEGURANÇA LTDA.-EPP, Advogado: Sidnei José Aquino Focus, Agravado(s): CONDOMÍNIO ROSSI MAIS CIDADE JARDIM, Agravado(s): NW ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Matheus Cesar Bento Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-20094-67.2015.5.04.0531 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SESCON/RS, Advogada: Mauricio de Oliveira, Recorrido(s): NOVA VICENZA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Janaína de Oliveira Missaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-20181-05.2013.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSCONTINENTAL LOGÍSTICA S.A., Advogado: Felipe Moreira Beltrão, Agravado(s): PAULO RICARDO SCRINZ, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-21623-36.2014.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Rosana Akie Takeda, Advogada: Jamile Becker Pires, Agravado(s): EDES SOARES, Advogado: Fernanda Bolzan Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-27300-28.2011.5.16.0018 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ICATÚ, Advogado: Pablo Alves Naue, Agravado(s): RAIMUNDA NONATA MACHADO, Advogado: João Clímaco Pereira Frazão, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRABALHOS ESPECIAIS DE ICATU-COOPSERVE, Advogado: Constâncio Pinheiro Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-29300-08.2005.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): JOSÉ GOMES DO PRADO FILHO, Advogado: Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-54400-06.2007.5.01.0441 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Advogado: Consuelo Cesar de Oliveira, Agravado(s): LAÍSE BASTOS DE SOUZA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-59000-35.2009.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): SHEILA DIAS REIS, Advogado: Fabiana Caous Vaz, Agravado(s): SERCOM LTDA. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Alencar Barroso, Agravado(s): COOPERDATA COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-81374-89.2014.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Advogado: Virgílio Bacelar de Carvalho, Agravado(s): CELIANE SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Viana Mazulo,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: RR-82004-69.2014.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Ízaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ GOMES DE SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Agente Comunitário de Saúde - Trabalho Realizado em Residências", por contrariedade à Súmula 448, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o "Adicional de Insalubridade" e, conseqüentemente, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. É indevido o pagamento de honorários advocatícios. Ficam invertidos os ônus de sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensado o reclamante, porque beneficiário da assistência judiciária (fls.165). Processo: RR-101000-96.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): ADRIANA LISBOA DE SOUSA VASCONCELOS, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-115300-91.2009.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADEILSON AZEVEDO LUSTOSA, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): WHEATON BRASIL VIDROS LTDA, Advogado: Alessandro Di Giaimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-120400-39.2009.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCIMEIRE OLIVEIRA DE MORAES, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): WICKY BIKE COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA.-ME, Advogado: Alexandre Augusto Rosatti Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-130213-03.2014.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MOISÉS PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-130606-71.2014.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LYRA COMÉRCIO PEÇAS PARA FOGÕES LTDA, Advogado: Valter Vandilson Custódio de Brito, Recorrido(s): ROBERTO VIDAL DE NEGREIROS, Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 171 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais e, como consequência, absolver a reclamada da multa prevista no art. 477 da CLT e restabelecer a sentença de fls. 134/139. Processo: AIRR-130866-51.2014.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDIELSON NASCIMENTO SOARES, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-131824-66.2015.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): JAMACELO MARANHÃO DOS SANTOS, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-138700-97.2008.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO MOREIRA LUSQUINOS, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): SPF ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de

Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-157000-78.2011.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): ANTÔNIO SÉRGIO PEREIRA ROSA, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-500705-63.2014.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDRÉ GUILHERME PEREIRA DA SILVA, Advogado: Maria Neuza Barbosa de Araújo, Recorrido(s): OCEANIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-1000070-45.2014.5.02.0384 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO CARTOES S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): CARMELINA APARECIDA DE CARVALHO, Advogado: Aline Santos Castrassani, Advogado: Rafael de Souza Lino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1000299-95.2015.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CAETANO DO SUL-DAE/SCS, Advogada: Neusa Maria Timpani, Advogado: Everaldo Mira da Silva, Agravado(s): ALAIDE ROSANE CORRÊA DA SILVA, Advogado: Erineu Edison Maranesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1000307-26.2015.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MÁRCIO DE OLIVEIRA COELHO, Advogado: Maicon Piter Gomes, Agravado(s): RESIL COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Daniela Vieira, Advogado: Edgar Rahal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1000961-39.2015.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): MARIA APARECIDA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Emerson Rizzi, Recorrido(s): UNIÃO SOCIAL BRASIL GIGANTE, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de São Paulo e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-1001173-48.2015.5.02.0612 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Elaine Ruman, Agravado(s): DANIELA CRISTINA PIEDADE FRANZONI, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1001280-82.2015.5.02.0292 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dulcimar Pereira de Sousa, Agravado(s): GUILHERME FREITAS DA SILVA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1001379-28.2014.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro

João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): SUZI DAMIANA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1001838-33.2014.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SUELY BARBOSA ARIZZA, Advogado: Anselmo Lima Garcia Carabaca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Maria Cecília da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-3338-95.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Recorrido(s): AMARILDO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COISA JULGADA. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES ESTABELECIDAS NO PCCS/1995 COM AS PREVISTAS EM NORMAS COLETIVAS. LIMITAÇÃO DA DECISÃO AO PCCS/1995", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções decorrentes do PCCS/1995 com as previstas em normas coletivas, bem como limitar os efeitos do referido título executivo ao tempo em que o reclamante se inseria no mencionado plano de cargos e salários, tudo em conformidade com o que foi estabelecido na decisão exequenda. Processo: RR-11873-05.2013.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): REINALDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Aires Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONCESSÃO APENAS COM BASE NA NÃO FRUIÇÃO DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA.", por ofensa ao artigo 253 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade. Processo: RR-24152-31.2016.5.24.0076 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): DONIZETE DE BRITO FERNANDES, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO", por ofensa ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Processo: ARR-284-22.2013.5.09.0666 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DOMINGUES, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Advogado: Franciane Hansen Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamada - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR. Processo: ARR-596-55.2013.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE

DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): PALOMA FAGUNDES MACHADO VICTORAZI, Advogado: Rodrigo Cama Pereira Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline de Oliveira Pampado Casquel Berloff, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista. Processo: ARR-789-40.2015.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE JÚNIOR PEREIRA, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Agravado(s) e Recorrido(s): ENCEL-ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: William Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. II) sobrestar o julgamento do recurso de revista. Processo: ARR-10312-40.2015.5.03.0086 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ AMAURI DE MACEDO, Advogada: Joicy Aparecida Rodrigues Flora, Agravado(s) e Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. II) sobrestar o julgamento do recurso de revista. Processo: ARR-10997-13.2014.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s) e Recorrido(s): JALES FERNANDES PIMENTA, Advogado: Carolina Ferreira de Barros, Advogado: Alan Serra Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ailton César Favaretto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. II) sobrestar o julgamento do recurso de revista. Processo: ARR-20919-19.2014.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO DOS SANTOS CELISTRE, Advogada: Fernanda Bresolin, Advogado: Jurandir José Mendel, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida

publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. II) sobrestar o julgamento do recurso de revista. Processo: ARR-21183-73.2014.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): MIRIAN FELISBINA DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; b) fica sobrestado o julgamento do recurso de revista. Processo: ARR-230700-50.2009.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ NIVALDO ARMANDO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte, ficando sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamante. Processo: RR-770-68.2014.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Recorrido(s): JOSÉ RAPHAEL MAJARON COUTO, Advogada: Ana Paula Manfrinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por violação ao art. 64 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: RR-20924-63.2015.5.04.0521 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem a fim de tornar sem efeito o julgamento ocorrido na 12ª Sessão Ordinária da Quinta Turma, no dia 10/5/2017, em razão de erro material no exame do Recurso de Revista e determinar o envio do processo ao Exmo. Ministro Relator. Processo: Ag-AIRR-31400-49.2008.5.11.0251 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Léa Émile Maciel Jorge de Souza, Agravado(s): JOÃO FERNANDES ARAÚJO, Agravado(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Agravado(s): MARCO ANTÔNIO FONZAR LOPES, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ARR-100900-03.2008.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ NOGUEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso

de revista da reclamada quanto ao tema "TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADESÃO DO EMPREGADO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO. VALIDADE", por violação aos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação total dada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, ficando prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista, bem como do apelo do reclamante. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando as custas processuais a cargo do reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). Processo: RR-277-83.2011.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CELSO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada não Usufruído", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada não usufruído, com o adicional convencional e os devidos reflexos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 468-84.2012.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Recorrente(s): MARIA ELIZABETH DA SILVA BORGES, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de revista da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, somente quanto ao tema "Auxílio-cesta. Natureza indenizatória", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes do reconhecimento da natureza salarial do auxílio cesta e reflexos. Custas inalteradas. Valor da condenação mantido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono da(s) Recorrida(s). Processo: RR-2089-37.2013.5.23.0046 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA., Advogada: Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Advogada: Luciane Bordignon da Silva, Advogado: Otto Medeiros de Azevedo Junior, Recorrido(s): JUCELINO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Nilton de Souza Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Drª. Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira. Processo: ARR-1076-94.2012.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDA LEAL FERREIRA E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em virtude de matéria nele tratada "Adicional de Periculosidade. Radiações ionizantes. Aparelho móvel de raio-X", ter sido objeto de instauração do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo no processo TST-IRR-1325-18.2012.5.04.0013, nos termos do art. 896-C da CLT e na Instrução Normativa 38/2015. Determina-se a suspensão do feito, aguardando na Secretaria da Turma, até a matéria ser apreciada pela SBDI-1 Plena. Obs.: Falou pelo(s) Agravante(s) e Recorrido(s) a Drª. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira. Processo: ARR-85500-37.2008.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Káthia Carvalho Cunha Campbell, Agravado(s) e

Recorrente(s): JOILSON COSLOVICH, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II) Sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. Processo: ED-RR-46900-84.2007.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MÁRIO VIANA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADESÃO DO EMPREGADO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO GERAL. VALIDADE" por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação total dada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária, julgando improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamada, bem como dos embargos de declaração do reclamante. Custas em reversão a cargo do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, patrono do(s) Embargante. Processo: Ag-AIRR-550-92.2013.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA, Advogado: Carlos Magno de Souza, Agravado(s): ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR-2-34.2015.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo apresentado pelo reclamado. Processo: RR-22-36.2015.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COVIPLAN-CONCESSIONÁRIA RODOVIÁRIA DO PLANALTO S.A., Advogada: Simone Machado dos Reis, Recorrido(s): DEIVIS GUIZZO, Advogado: Adriana de Góes dos Santos, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DAER, Procuradora: Luciane Buaes Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR-62-06.2013.5.07.0021 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Recorrido(s): MARIA APARECIDA ALVES DE LIMA E OUTRAS, Advogado: Francisco Eimar Carlos dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Processo: RR-122-32.2013.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FÁBIO VITOR PEREIRA, Advogado: Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): CIDADE BH TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rafael Buzelin Godinho,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA" e "FOLGAS SEMANAIS. CONCESSÃO APÓS O SÉTIMO DIA CONSECUTIVO DE TRABALHO. PAGAMENTO EM DOBRO", por contrariedade à Súmula nº 437 e à Orientação Jurisprudencial nº 410 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento: I) quanto ao primeiro tema, para incluir na condenação o pagamento de 1 (uma) hora diária, como horas extraordinárias, nos dias em que o autor laborou em jornada superior a seis horas e usufruiu intervalo intrajornada inferior a esse limite, com os reflexos previstos em lei; II) quanto ao segundo tema, para incluir na condenação o pagamento em dobro do repouso semanal remunerado concedido após o sétimo dia consecutivo de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença. Processo: RR-161-50.2012.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EDUARDO JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA. E OUTRA, Advogado: Geneci Cardoso Barros, Advogado: Silvano Léo Fetter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 457, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor devido a título de honorários periciais fique a cargo União, cabendo o ressarcimento referente ao valor prévio depositado pelo reclamante, bem como determinar a intimação da União. Processo: RR-187-40.2013.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): DIENIFFER DUTRA FERREIRA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: RR-189-77.2013.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): FERNANDO JOSÉ CARNEIRO LINS, Advogado: João Bosco Vieira de Melo Filho, Recorrido(s): CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, a partir de 5/3/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Processo: Ag-AIRR-217-64.2013.5.15.0060 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AGROPECUÁRIA TUIUTI LTDA., Advogado: Márcio Braz de Souza, Agravado(s): JOSÉ RICARDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: José Almir Alves da Silva, Agravado(s): EMÍLIO DE BENEDICTIS NETO, Advogado: Márcio Braz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-235-86.2014.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Luciano Luis Brescovici, Agravado(s): EDINALDO MARCELO FERRARI, Advogado: Paulo Katsumi Fugii, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-306-45.2012.5.06.0231 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura

Farias, Recorrido(s): JOCELIO FAGUNDES DOS SANTOS, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 28, I, § 9º, "d", da Lei 8212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o valor pago a título de férias usufruídas seja incluído na base de cálculo da contribuição previdenciária. Processo: RR-319-75.2013.5.09.0053 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Advogado: Alexandre Vettorello, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Claiton José de Oliveira, Advogado: Ricardo José Dagostim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REFLEXOS. REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTEGRAÇÃO. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, pela integração das horas extraordinárias deferidas, sobre 13º salários, férias com 1/3 e em FGTS. Processo: AgR-AIRR-385-73.2016.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REGIANY SUELY SOUSA BOTELHO, Advogada: Vanessa Ferreira Fontana, Agravado(s): COTA TUDO COMÉRCIO DE CELULARES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-404-32.2014.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WATER HOUSE COMERCIO DE ROUPAS E MATERIAIS NAUTICOS LTDA, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO DE OLIVEIRA RIOS, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AgR-AIRR-405-22.2014.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): IVONE MARIA MARTINS PIMENTA, Advogado: Marcos Martinez Carraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-592-55.2014.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Rafael Beda Gualda, Recorrido(s): CLAUDINEI JOSÉ MENDES, Advogada: Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald Silva, Advogado: Edson Massaro Postalli, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ-UFPR, Procurador: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, §8º, DA CLT. PAGAMENTO A MENOR DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento da multa do § 8º do artigo 477 da CLT. Processo: Ag-AIRR-607-55.2010.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DE CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS SAO VICENTE, GUARUJA, CUBATAO E SAO SEBASTIAO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): SANTOS BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Décio de Proença, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS, Advogado: Túlio Augusto Tayano Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-667-81.2013.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.-GVT, Advogada: Ana Paula Muggler Rodarte, Recorrido(s): ROBERTO FERNANDES REDER, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.,

Advogado: Elington Camillo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-693-09.2012.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PEDRO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-854-84.2013.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SANDRA ANDRADE PEREIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MAJOFER DE BARRA MANSA COMERCIAL DE AÇO LTDA., Advogada: Cíntia Rocha Pançardes Sad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR-868-46.2013.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SYSTEMHAUS NORMALIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DE PROCESSOS LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): JOÃO DANIEL HANAUER, Advogado: Marcelo Frozi Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR-947-47.2012.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DENILCE VOITENA, Advogado: José Carlos Laranjeira, Agravado(s): AUXÍLIO SUL CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Luiz Henrique Lanas Soares Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AgR-AIRR-1084-03.2014.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): VALDECI RODRIGUES AIRES, Advogada: Andiará Portantiolo Conceição, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-1143-19.2015.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JOAQUIM MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TIRADENTES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: ED-RR-1202-94.2011.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogada: Flávia Cristina Sales Nunes, Embargante: EFIGENIO GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Cléber Carvalho dos Santos, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao embargos de declaração opostos pelo reclamante. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprimindo omissão, alterar o dispositivo do acórdão embargado para que conste: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA. DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 e a Súmula nº 390, II e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a nulidade da dispensa e julgar improcedente o pedido de reintegração do reclamante, bem como dos salários e benefícios relativos ao período de afastamento. Invertam-se os ônus da sucumbência, a cargo do reclamante, dos quais fica dispensado em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 208 - numeração eletrônica)". Processo: AgR-AIRR-1256-29.2014.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): EVERTON SILVA MACIEL, Advogado: João Batista Menezes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AgR-AIRR-1298-25.2014.5.04.0802 da 4a. Região,

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Agravado(s): BENTO ALVES DE CARVALHO E SILVA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AgR-AIRR-1428-18.2014.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Agravado(s): MARA ELAINE DA COSTA CARDOSO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-1443-28.2013.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SILENO NARKIEVICIUS DE LIMA, Advogado: Humberto Tôres Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-1536-87.2014.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OSVALDO ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jefferson Bruno Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Valéria Cristina Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-1559-54.2015.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL E OUTRO, Procurador: Marcos Henrique Silva, Recorrido(s): TAYNARA ALVES DE SOUZA, Advogado: Valdemir Carvalho de Oliveira, Recorrido(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: AgR-AIRR-1583-24.2011.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): MAURÍCIO RAMOS, Advogado: José Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR-1844-22.2012.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Advogada: Milena Budant Franco, Agravado(s): MOACIR VENTURA PEREIRA, Advogado: Antônio Pinheiro Neto, Agravado(s): EMPREITEIRA MARES DO SUL LTDA., Advogado: Fabrício da Silva Figueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-1977-90.2014.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SUAME LISBOA DE CARVALHO, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-2259-83.2014.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): JANETE BARBOSA, Advogado: César Octávio Brum, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao agravo de instrumento para,

convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-2422-22.2013.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): JOSÉ ARNALDO MUFFATO, Advogada: Cláudia Franco, Agravado(s): PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Renato Eustáquio Pinto Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-2691-12.2014.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PAULO TOLEDO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-10137-18.2015.5.15.0149 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Silvio Paccola Junior, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA AMANCIO, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE SOUZA-PORTARIAS-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-10303-47.2015.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DOS SANTOS, Advogada: Yasmin Hino Rodrigues, Recorrido(s): AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTONIO LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Advogada: Susana Pereira de Souza Balieiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas in itinere, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, considerada como base de cálculo a remuneração do reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença. Processo: RR-10565-96.2014.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Mário Gomes de Sá Neto, Recorrido(s): MAURÍCIO PERES DA SILVA, Advogado: Diego Alexis dos Santos Arenas, Advogado: Miguel Angel Arenas Rubio Filho, Recorrido(s): E. C. SANTANA-ME, Recorrido(s): LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Rômulo Alan Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CEF. PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (PAR). MORADIA DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA. INSTITUIÇÃO. GOVERNO FEDERAL. PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA", por contrariedade à Súmula nº 331, IV e V, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). Prejudicada a análise dos demais temas. Processo: RR-10711-96.2014.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): ERINEIA MENDES, Advogado: Lilia Maria da Silva Ferreira, Recorrido(s): THIVAL MANUTENCAO, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA-EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise

dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-10745-77.2013.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LANDER ALVES SANTOS, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Recorrido(s): ACOM COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Recorrido(s): TELE SOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Raoni Maio Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-10910-29.2015.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): HELENICE MENEZES ORNELAS DIAS SOARES, Advogado: Jorge Luiz Michelin Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-10977-60.2015.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS-UFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): PATRICIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro, Recorrido(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-11094-66.2014.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RICARDO BRIZZANTE GIBERTONI, Agravado(s): RODOLFO BRIZZANTE GIBERTONI, Agravado(s): GABRIEL BRIZZANTE GIBERTONI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-11169-61.2014.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Edson Fernando Picolo de Oliveira, Agravado(s): AURÉLIO GARCIA PAES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-11321-27.2014.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEDRONI DE SOUZA, Advogada: Viviani de Vasconcellos Pedroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-11470-17.2014.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ROBERTO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Glauco Felizardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-20187-98.2014.5.04.0261 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Jair José Tatsch, Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Advogada: Fabiana Justo Estanislau, Recorrido(s): LORENI MANGOLD, Advogado: Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: ARR-20191-21.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS-DMAE, Procurador: Rafael Vincente Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA LORINI ANTUNES, Advogada: Sabrina Safar Laranja, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO

LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; b) fica sobrestado o julgamento dos recursos de revista. Processo: AgR-AIRR-20447-34.2014.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): PATRÍCIA BRESSAN DE ANDRADE, Advogado: Marcelo de Azambuja Ramos, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AgR-AIRR-20768-93.2014.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luiz Henrique Ultramari, Agravado(s): VANDO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Elio Atilio Piva, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: RR-20812-05.2015.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GERDAU ACOS LONGOS S.A., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): JEVERSON VITOR DE LEO, Advogado: Luciano de Souza Cheiram, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Processo: RR-33000-76.2011.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrente(s): PLAMONT-PLANEJAMENTO, MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 830 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e, conseqüentemente, o não conhecimento do referido apelo, bem como do recurso ordinário adesivo do reclamante, tendo em vista a consequência lógico-jurídica extraída dos termos do artigo 997, III, do NCPC. Por conseguinte, sobrevindo a inexistência dos recursos ordinários interpostos pelas partes, restabelece-se a sentença in totum e fica prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada, em sua integralidade. Processo: ED-AgR-AIRR-62800-75.2014.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JONH THOMAZ ARAÚJO PAULA, Advogado: José Irineu de Oliveira, Embargado(a): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. E OUTROS, Advogada: Grasieli Rodrigues, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AgR-AIRR-80621-50.2014.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI-CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO DANTAS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-AgR-AIRR-81600-98.1994.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Gabriela Daudt, Embargado(a): CLAIR NOEMI MANTEY E OUTROS, Advogado: Angélica Von Borowsky, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. Processo: RR-107300-

59.2013.5.16.0013 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Recorrido(s): PAULO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Jonas Tavares Dias, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-128700-40.2014.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NICKSON MACHADO VASCONCELOS DE SOUZA, Advogado: Gabriel Felipe Oliveira Brandão, Recorrido(s): TELLE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Ticiania Souza Silva Brito, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA. ATIVIDADES DE INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS.", por contrariedade à Súmula nº 331, I, e, no mérito, dar-lhe para reconhecer o vínculo de emprego entre o reclamante e o tomador dos serviços. Processo: ARR-217300-57.2009.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE LUIZ VIDA, Advogado: Fábio Luiz Baldassin, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II) Sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. Processo: RR-1001165-35.2014.5.02.0603 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): ROSANA SILVA FERREIRA, Advogada: Elizangela Barreto Buzzetti, Recorrido(s): AÇÃO COMUNITÁRIA TIRADENTES, Advogado: Daniel Palma, Advogada: Sandra de Souza Nogueira, Recorrido(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO PÁSSARO AZUL 3, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-1001229-12.2014.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Wanderley, Recorrido(s): MIRIAN SOARES HLPOLITO, Advogado: Valdir Raspa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-17-55.2013.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): STÉLIO MELO ZALKOWISTCH, Advogado: Júlio César Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Reflexos das Horas Extras no Descanso Semanal Remunerado - Repercussão nas Demais Verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-1 desta Corte, e "Multa Prevista no Art. 477 da CLT", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das diferenças do repouso semanal remunerado decorrentes das horas extras deferidas nas demais parcelas e para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, excluir

da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. Processo: RR-248-51.2012.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Douglas de Castro Renault Marinho, Recorrente(s): RENATO GASPAR GONÇALVES, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Horas Extras - Bancário - Cargo de Confiança não Configurado - Gratificação de Função - Compensação", por contrariedade à Súmula 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a compensação entre os valores da gratificação de função e das horas extras, condenar o reclamado ao pagamento da sétima e da oitava horas, como extras, acrescidas do respectivo adicional de 50% e reflexos, utilizando-se o divisor 180. Processo: RR-846-86.2013.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogada: Karla Naliwaiko, Recorrido(s): EDSON DALBI CAPELINA, Advogado: Fábio Henrique Xavier, Advogada: Ana Paula Manfrinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário. Salário-Hora. Divisor. Forma de Cálculo. Norma Coletiva. Sábado", por violação ao art. 64 da CLT e por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 220 para fins de pagamento de horas extras. Processo: RR-1137-59.2014.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ DA SILVA REIS, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Fica prejudicado o exame do tema "Honorários Advocatícios"; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo interposto pelo reclamante. Processo: RR-4996-10.2012.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): JULIO CELIO SPEZIA, Advogado: Glauco José Beduschi, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezesse dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

João Batista Brito Pereira  
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho  
Secretário da Quinta Turma